PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Marilândia
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2954
e-mail:administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.184, de 02 de dezembro de 2014

EMENTA: "Dispõe sobre o Pagamento de Abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica Concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia o pagamento de um abono em parcela única no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), não incorporado a remuneração.

Art. 2º - As despesas de que se trata está Lei será pago no mês de dezembro de 2014 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Ficha 01 - 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 02 de dezembro de 2014.

Tarcisio Arivabene
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 02/12/2014.

Renata Paier Passamani
Secretaria da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM 04 / 12 /20 14
SERVIDOR

Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 02 / 12 /20 14
SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Afins